Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 109
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2026
DISPENSA N° 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de Empresa para Aquisição de peças para Motor da Van. **F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA - sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 55.436.930/0001-84, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIA UÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s-n, Centro, Curral Novo do Piauí, por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa . **F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA - sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 55.436.930/0001-84**, *localizada na* Rua São Francisco – centro – 560 – apt 01 – Centro de Picos - PI, *por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços e nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada, para realizar Jornada Pedagógica e formação continuada para os professores e gestores da rede municipal de Ensino do município de Curral Novo do Piauí – PI., *executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Dispensa de licitação de que decorre este contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 005/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R$: **62.926,56 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos),** *que representa o montante da proposta da CONTRATADA.*

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis. encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 110
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
CLÁUSULA SEXTA
É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA
As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA
A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.
CLÁUSULA NONA
O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma tisico-financeiro.

a) *o pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho. no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura(nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade com os tributos federais;*
b) *os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Câmara, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.*
CLÁUSULA DÉCIMA
Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 112
Rubrica

Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curral Novo do Piauí *(PI), 27 de março de 2026*

.

CONTRATANTE F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA:55436930000184 Assinado de forma digital por F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA:55436930000184 Dados: 2026.03.27 11:36:56 -03'00'

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

CONTRATADA
F MATHEUS DA SILVA SOUSA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Muriel Silva do Santos

Nome: Joseja Lebânia de Morais